



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Portaria nº 003/2026

João Pessoa – PB 24/03/2026

O DIRETOR DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso I do art. 2º, combinado com o previsto no Inciso I do art. 9º, todos da Lei Complementar nº 9625/2011, atualizada pela Lei Complementar nº 12678/2023, em consonância com o § 3º do art. 35, da Lei Complementar nº 191/2024, atualizada pela Lei Complementar nº 219/2026, Resolve:

Art. 1º Aprovar o procedimento operacional e administrativo padrão para apreender materiais e produtos armazenados e comercializados irregularmente em edificações, estabelecimentos, áreas de riscos, eventos ou instalações temporárias em relação às medidas de segurança contra incêndio, explosão e controle de pânico, para instrumentalizar a competência do CBMPB prevista no inciso V do artigo 2º da Lei Estadual nº 9.625/2011, atualizada pela Lei Estadual nº 12.678/2023.

Art. 2º - Instituir, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba (CBMPB), o procedimento administrativo de apreensão de materiais e produtos comercializados irregularmente, como medida preventiva, protetiva e corretiva em relação à segurança contra incêndio, explosão e controle de pânico.

Art. 3º - A apreensão de materiais e produtos perigosos em edificações estabelecimentos, áreas de riscos, eventos ou instalações temporárias, configura-se como a sanção administrativa aplicada aos infratores do inciso V do artigo 2º da Lei Estadual nº 9.625/2011, atualizada pela Lei Estadual nº 12.678/2023, das Normas Técnicas e de outras normas de segurança contra incêndio e controle de pânico aplicadas pelo CBMPB.

Art. 4º - Para fins desta Portaria, entende-se por apreensão, o ato formal de registro de autuação do CBMPB, consistente na retirada, recolhimento ou retenção de produtos, substâncias, ou materiais classificados como perigosos, quando constatado que seu armazenamento, manuseio ou utilização ocorre em desacordo com as normas de segurança ou oferecendo risco iminente ou potencial à vida, ao meio ambiente ou à integridade física de pessoas.



Art. 5º - A apreensão poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – quando houver descumprimento das normas de segurança contra incêndio e pânico aplicáveis à edificação estabelecimentos, áreas de riscos, eventos ou instalações temporárias

II – quando for verificada comercialização, armazenamento, manipulação ou depósito irregular de produtos perigosos;

III – quando houver recusa em atender às determinações emanadas do vistoriador técnico;

IV – quando o material oferecer risco imediato à coletividade.

Art. 6º - A apreensão será formalizada por meio do Termo de Apreensão, conforme Anexo I, lavrado pelo vistoriador técnico responsável pela fiscalização, que deverá relacionar e descrever os bens apreendidos, indicando o local de recolhimento e o motivo desta sanção.

Art. 7º - Deve o bombeiro militar vistoriador técnico, além de lavrar o Termo de Apreensão, confeccionar Laudo Técnico de Vistoria (LTV) e Relatório Técnico de Vistoria (RTV) da situação no local, e apontar de forma objetiva os critérios empregados para adoção da sanção administrativa de Apreensão, detalhando-os, anexando os registros fotográficos no RTV.

Art. 8º - Caso seja realizada uma nova fiscalização e persistam irregularidades, será lavrado Laudo Técnico de Vistoria de Retorno (LTV-R) e Auto de Infração (AI), descrevendo-se de forma objetiva as inconformidades verificadas.

Art. 9º - Os bens apreendidos deverão ser depositados sob a guarda de fiel depositário, designado mediante assinatura do Termo de Responsabilidade de Fiel Depositário, conforme Anexo II, ficando este ciente das responsabilidades civis e penais decorrentes da guarda e conservação dos bens.

Art. 10º - A restituição dos bens apreendidos somente ocorrerá após a regularização da edificação e a comprovação, junto ao CBMPB, de que foram sanadas as causas que motivaram a apreensão, mediante lavratura do Termo de Restituição, conforme Anexo III.

I - A comprovação será feita mediante à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Apresentação de Certificado de Aprovação do CBMPB;
- b) Em caso de apreensão decorrente de risco iminente, para lavratura do Termo de Restituição, o proprietário ou responsável pelo uso do local deve protocolar junto ao CBMPB, Formulário de Atendimento Técnico (FAT) e



Laudo Técnico elaborado por Responsável Técnico, com o devido Documento de Responsabilidade Técnica, responsabilizando-se pelo local e atestando que as condições de risco iminente foram devidamente sanadas e, por consequência, que a edificação ou área apresentam condições de segurança para funcionamento em relação ao risco de incêndio, explosão e pânico.

c) à comprovação de propriedade;

Parágrafo Único. Cumpridos todos os requisitos relativos à documentação mencionada, o Vistoreador procederá à entrega dos bens apreendidos ao proprietário ou responsável, no local indicado pelo fiel depositário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 11º - Os bens apreendidos poderão, a critério do vistoriador técnico responsável pela fiscalização e, se houver condições mínimas de segurança no local, permanecer sob guarda e responsabilidade do próprio autuado.

Parágrafo Único. Neste caso o autuado deve ser alertado e cientificado, que não poderá comercializar ou distribuir os produtos apreendidos, devendo o local permanecer devidamente isolado (lacrado), devendo ser lavrado o Termo de Responsabilidade do Autuado, conforme (Anexo IV).

Art. 12º - Os bens apreendidos serão destinados para local devidamente certificado em relação às normas de segurança contra incêndio ou depósito da administração pública.

Art. 13º - Os documentos lavrados em decorrência de apreensão de produtos perigosos deverão ser encaminhados à Diretoria de Segurança e Prevenção Contra Incêndio (DSPCI), para registro, acompanhamento e arquivamento.

Parágrafo Único. Quando os materiais e produtos apreendidos forem decorrentes de ações dos Centros de Segurança e Prevenção Contra Incêndio (CSPCI), estes também deverão adotar as medidas administrativas previstas no caput deste artigo.

Art. 14º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16º - Publique-se e cumpra-se.

TIAGO ARAGÃO DE ALMEIDA – CEL QOEM
DIRETOR DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO





CBMPB

DIRETORIA DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Rua Juvenal Mário da Silva, 981, Manaíra - 58038-511- João Pessoa, Paraíba
dspci@bombeiros.pb.gov.br - (83) 98795-3131



TERMO DE APREENSÃO - Nº: ____/____

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO/EDIFICAÇÃO/ÁREA DE RISCO/EVENTO OU INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA

RAZÃO SOCIAL:	ÁREA (m²):		
RESPONSÁVEL:			
CNPJ/CPF:	TELEFONE:		
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:		
Nº DO PROCESSO:	OCUPAÇÃO:	DIVISÃO:	
DATA:	HORÁRIO:		

Conforme o prescrito no inciso V, do artigo 2º, da Lei Estadual Nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico) combinado com o previsto no inciso XI, do artigo 4º, da Lei Complementar Nº 191, de 26 de abril de 2024, e nas Normas Técnicas aplicadas pelo CBMPB, o Vistoriador Técnico realizou de

no estabelecimento/edificação/área de risco/evento ou instalação temporária supramencionado, os quais seguem especificados em anexos, em virtude de ter sido constatado o armazenamento/comercialização de forma irregular e/ou sem autorização do CBMPB, as quais caracterizam-se como Risco Iminente ou Potencial à vida ou integridade física de pessoas.

_____, ____ de _____ de _____

Vistoriador – Matrícula: _____

Testemunha

Testemunha



CBM/CAP202600834





CBMPB

DIRETORIA DE SEGURANÇA E
PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Rua Juvenal Mário da Silva, 981, Manáira - 58038-511- João Pessoa, Paraíba
dspci@bombeiros.pb.gov.br - (83) 98795-3131



TERMO DE RESTITUIÇÃO - Nº: _____/_____

**IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO/EDIFICAÇÃO/ÁREA DE RISCO/EVENTO OU
INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA**

RAZÃO SOCIAL:				ÁREA (m²):	
RESPONSÁVEL:					
CNPJ/CPF:				TELEFONE:	
ENDEREÇO:					
BAIRRO:				CIDADE:	
Nº DO PROCESSO:		OCUPAÇÃO:		DIVISÃO:	
DATA:				HORÁRIO:	

Declara RESTITUIR, para todos os efeitos legais, os seguintes **Bens**:

- _____
- _____
- _____
- _____
- _____

Assinaturas:

Proprietário/Responsável: _____ RG/CPF: _____

João Pessoa/PB, em ____ de _____ de _____.

Vistoriador – Matrícula: _____	
Testemunha	Testemunha



CBM/CAP202600834



CBMPB

DIRETORIA DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Rua Juvenal Mário da Silva, 981, Manaíra - 58038-511- João Pessoa, Paraíba
dspci@bombeiros.pb.gov.br - (83) 98795-3131



TERMO DE RESPONSABILIDADE DO AUTUADO- Nº: ____/____

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO/EDIFICAÇÃO/ÁREA DE RISCO/EVENTO OU INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA			
RAZÃO SOCIAL:	ÁREA (m²):		
RESPONSÁVEL:			
CNPJ/CPF:	TELEFONE:		
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:		
Nº DO PROCESSO:	OCUPAÇÃO:	DIVISÃO:	
DATA:	HORÁRIO:		

O autuado declara que foi alertado e cientificado, e que não poderá comercializar ou distribuir os produtos apreendidos, devendo o local permanecer devidamente isolado (lacrado).

Assinatura do Autuado
CPF:

João Pessoa/PB, em ____ de ____ de 2026.

Vistoriador - Matrícula: _____

Testemunha

Testemunha



CBMCAP202600834